



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA - CEARÁ

LEI Nº 1.056/97, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO conforme estabelece a portaria interministerial nº 02, de 09/05/96, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Habitação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras, que compreendem:

- I - O atendimento à população de baixa renda no que tange a viabilização do acesso às melhorias de condições de moradias;
- II - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente.

## CAPÍTULO II

### DA APRESENTAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

##### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Obras.

#### SEÇÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Obras:



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA - CEARÁ

- I - Gerir o Fundo Municipal de Habitação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Habitação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;
- VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que se destinam exclusivamente à atividade habitacional.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Obras;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA - CEARÁ

- b) trimestralmente, os inventários de estoque de materiais;
- c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Habitação para serem submetidas ao Secretário de Obras;
- VII - Providenciar, junto à Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Habitação;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Obras, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Habitação detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados pelo Fundo em benefício da Habitação Municipal.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do Orçamento Municipal de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização habitacional, multa e juros de mora por infrações ao Código de Postura do Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA - CEARÁ

- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha conformidade com os convênios no setor;
- VI - Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- §1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- §2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; de prévia aprovação do Secretário Municipal de Obras e do Prefeito Municipal.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Habitação:
- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis que forem destinados ao Sistema de Habitação do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Habitação;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Habitação do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA - CEARÁ

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Habitação as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção a o funcionamento do Sistema de Habitação.

### SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Habitação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial a orçamentária do Sistema Municipal de Habitação, observados os padrões e normas de legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de movimentação financeira.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA - CEARÁ

- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

- Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Habitação aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Habitação.
- Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.
- Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pro lei e abertos decretos do executivo.
- Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação se constituirão de:
- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Habitação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
  - II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º desta Lei;
  - III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de Habitação, observado o disposto no §1º, Art. 199 da Constituição Federal;



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Morada Nova

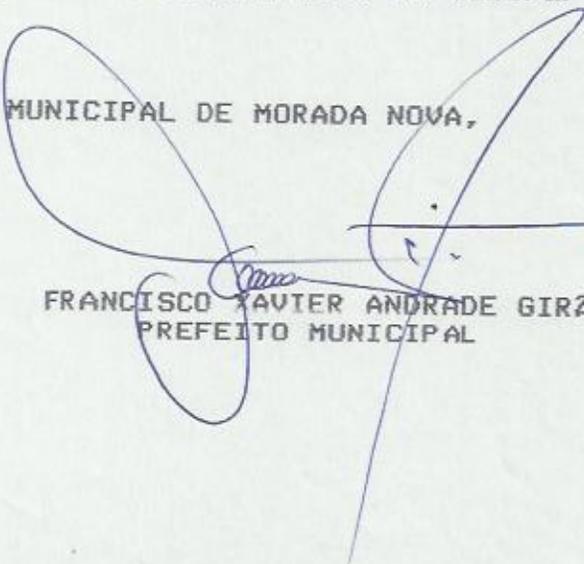
MORADA NOVA - CEARÁ

- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações habitacionais;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em habitação;
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

- Art. 159 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção de seu projeto nas formas determinadas nesta Lei.
- Art. 169 - O Fundo Municipal de Habitação terá vigência ilimitada.
- Art. 179 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,  
EM 21 DE OUTUBRO DE 1997.

  
FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal  
R E C E B I

Em, 29/10/1997

*Albuquerque*

ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA - CEARÁ

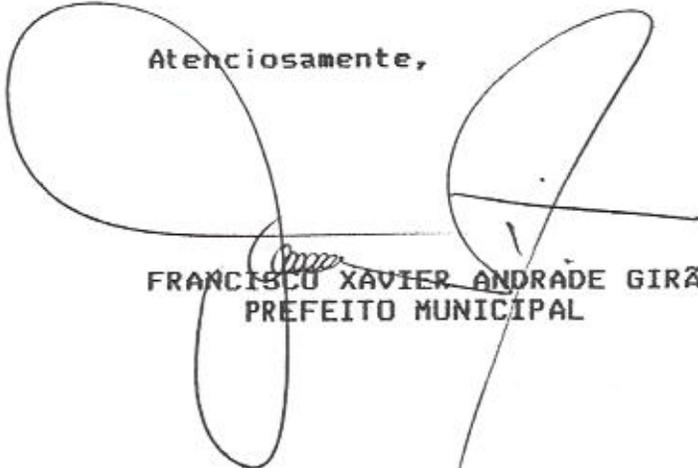
OFÍCIO Nº 359/97

MORADA NOVA, 21 DE OUTUBRO DE 1997.

SENHORA PRESIDENTE;

Estamos enviando, em anexo, a Lei Nº 1.056/97, de 21 de outubro de 1997, que institui sobre o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, e a LEI Nº 1.057/97, de 21 de outubro de 1997, que autoriza a concessão de auxílio-financeiro.

Atenciosamente,

  
FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.  
ANA CRISTINA GIRÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.